

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná



DECRETO N.º 426

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação a área de terras que se constituirá pelo imóvel denominado: "Lote nº 5-A, subdivisão dos lotes nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 16-A, todos da Gleba nº 04, do Núcleo Rio do Veado, Município de Umuarama-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das disposições contidas no art. 5º, letra "i", parágrafo 1º (primeiro), do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO o real interesse do Município, no que tange à sua industrialização;

CONSIDERANDO que a implantação de indústrias, no Município, trará benefícios econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o grande número de pedidos de empresas interessadas em instalar-se no Município e a carência de áreas específicas para a sua implantação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área de terras que se constituirá pelo imóvel denominado: "Lote nº 5-A, subdivisão dos lotes nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 16-A, todos da Gleba nº 04, do Núcleo Rio do Veado, Município de Umuarama-PR., com a área de 484.000,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro mil me

tros quadrados), ou 48,40 hectares de terras, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se num marco cravado na margem direita do Rio Vermelho; daí segue confrontando com o lote nº 5-B, rumo NO 4000' e distância de 1.350,00 metros; daí segue margeando uma estrada, com os rumos: NE 41003', 120,00 metros; NE 44046', 49,00 metros, NE 73056', 30,70 metros e SE 83046' e distância de 163,50 metros; daí, segue confrontando com os lotes nºs 4.F e 4, rumo SE 4000' e extensão de 1.680,00 metros chegando na margem do Rio Vermelho; finalmente, seguindo à margem direita do referido rio, água abaixo, até o ponto inicial desta descrição".

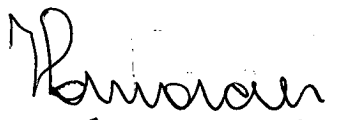
Art. 2º. O imóvel expropriado destina-se à implantação de indústrias.

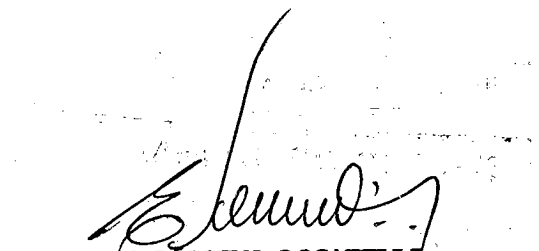
Art. 3º. Fica reconhecida a urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, que será alegado em Juízo, para imissão provisória na posse.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 421, de 12 de dezembro de 1989.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI
Coordenador de Assuntos Jurídicos

5

ALTERADO CONFORME
 Dec. n.º 438, 89.
Jama
 DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NO JORNAL
 A TRIBUNA DO POVO
 n.º 4.533 de 19/12/89
Jama
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Republicado 11 incorp.
 PUBLICADO NO JORNAL
 A TRIBUNA DO POVO
 n.º 4.534 de 20/12/89
Jama
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS